



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 077 /2024

Processo:	SEI-480002/003987/2024	Data	29/05/2024
Concessionária	RIO + SANEAMENTO	Bloco	03
Local Fiscalizado	Av.Min. Fernando Costa 644 (Loja E) – Centro - Seropédica		
Tipo da Ocorrência	Abastecimento intermitente/ qualidade da água		
Objeto da Fiscalização	Verificar o relatado no processo em referência		
Representantes da Concessionária:	Gustavo Dias – Gerente Operacional da Reginal Metropolitana Felipe Baida- Sustentabilidade e Qualidade da Água Claiton- Gerente Comercial		

LOCALIZAÇÃO

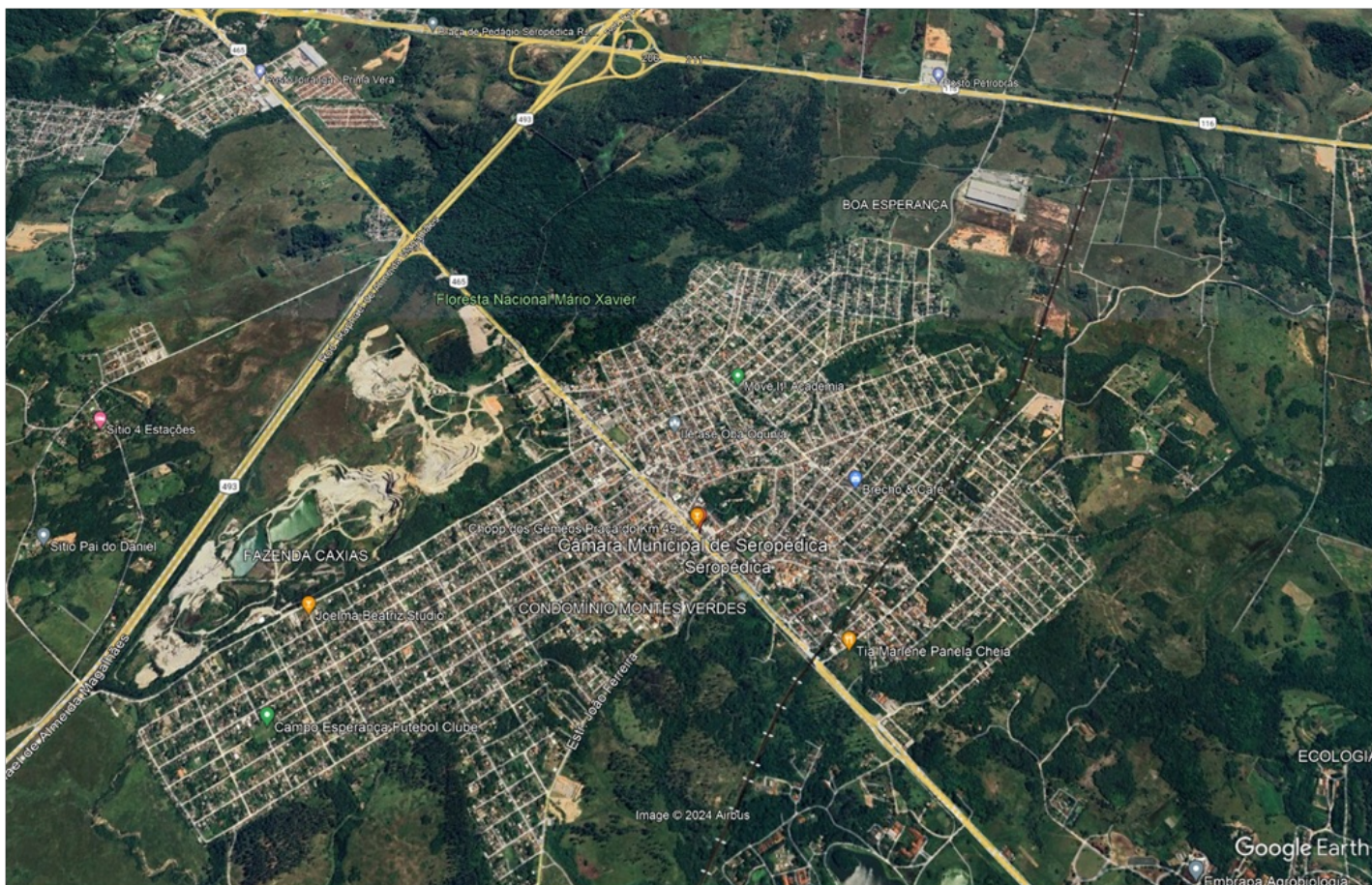


Foto 1- Localização das vistorias , próximas ao Centro de Seropédica

Inicialmente a AGENERSA participou de reunião com autoridades do Executivo e Legislativo do Município de Seropédica, junto da Concessionária Rio Mais Saneamento.



Foto 2: Reunião com autoridades Municipais e Vereadora

Foi reclamado da qualidade da água, da duplicidade de cobrança em mais de um CPF no mesmo imóvel, e da cobrança em redes chamadas de “ramal de viagem”, que não tem diâmetro adequado para um distribuidor.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

Foi realizada vistoria técnica em 29/05/2024, no endereço Av. Min. Fernando da Costa 644, loja E, Centro, devido à reclamação de intermitência e qualidade da água do imóvel, cujo usuário/reclamante não estava presente no momento.

A vendedora desta loja informou que, nos últimos dois meses, período em que trabalha no local, o abastecimento foi interrompido apenas por um dia. Segundo a Rio+ Saneamento, o abastecimento nesta área do Centro, que é originado na 1ª ARL, não enfrenta problemas de paralização devido a rompimentos.



Foto 3 - Loja nº644, Equipe da Ouvidoria e a Reclamante

Posteriormente vistoriamos a Rua Solange de Barros Souza, 214- Fazenda Caxias, e falamos com a Sra. Solange que declarou que só é abastecida no período noturno. No momento da vistoria, às 14:30 h, a residência estava abastecida.



Foto 4 – Contato inicial com moradora



Foto 5- verificando o abastecimento

A equipe de fiscalização verificou um ponto de água no ramal de entrada que não passava pelo hidrômetro (HD), caracterizando uma ligação indevida no ramal predial. O HD está instalado a 6,0 m da testada.

A concessionária deverá notificar o consumidor para a eliminar o ramal indevido imediatamente e remanejar o HD para evitar possíveis conflitos entre fornecedor de água e usuário.

Foi também vistoriado o imóvel em frente ao numero 644, que reclamou do abastecimento noturno, pressão reduzida, insuficiente para abastecer o reservatório superior, e qualidade da água.

Verificamos que a residência estava sendo abastecida no período vespertino com a pressão satisfatória, mas a pressão não foi medida pela Concessionária

durante a vistoria.

O reservatório inferior de 5 m³ da residência estava cheio, com água de turbidez visualmente adequada e odor acentuado de cloro, indicando que o tratamento esta sendo realizado.

O manancial que abastece a 1ª e 2ª ARL dispensa tratamento convencional em época de estiagem devido à sua qualidade. Esta sendo projetada uma filtração para complementar a decantação e cloração atuais, melhorando a qualidade do abastecimento.



Fotos 6 e 7 – Residência da Vereadora Luciana, que reclamou do período noturno do abastecimento e da qualidade da água

Durante a vistoria, foi verificado que os imóveis que reclamaram de baixa pressão estavam com seus reservatórios inferiores cheios, indicando que o abastecimento é eficaz.

A alegação dos usuários de que não há tratamento na água fornecida pela concessionária não procede, pois a água é decantada para remover sólidos em suspensão e clorada para desinfecção, sendo fornecida dessa maneira devido à qualidade do manancial.

Com a implantação de tratamento adequado para o Sistema Ribeirão das Lajes pela CEDAE, as reclamações dos moradores de Seropédica sobre alta turbidez durante períodos chuvosos deverão ser resolvidas.

A Concessionária Rio + Saneamento deverá comunicar previamente os consumidores, através de comunicados individuais, associações de moradores e equipes sociais, sobre as melhorias provenientes da instalação de hidrômetros.

Recomendamos que a concessionária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, uma solução de projeto e intervenções para melhorar as pressões na distribuição.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico. Encerra-se este relatório com base no que consta nos autos.

Em 27/05/2024.

Elaborado por:

Luiz Henrique Vieira Silva

Assistente/CASAN
ID 5132859-3

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 19 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva**, Assistente, em 21/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 21/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 21/06/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77167925** e o código CRC **A25C9C03**.

Referência: Processo nº SEI-480002/003987/2024

SEI nº 77167925

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485